



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Colegiados

OFÍCIO SEI Nº 9/2026/MPO

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente da SUDAM
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDAM
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Tv. Antônio Baena, 1113
66093-082 - Belém/PA

Assunto: Resposta a Proposta Proposição nº 184/2025-CONDEL/SUDAM.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003449/2025-46.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência à manifestação técnica acerca da Proposição nº 184/2025-CONDEL/SUDAM, que submeteu à apreciação do CONDEL/SUDAM a Minuta de Resolução nº 6271868/2025/DIPRO/SNFI, referente aos critérios de aplicação de recursos de retorno de financiamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, destinados ao apoio, custeio e investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.
2. Sobre o tema, informamos que, após análise realizada pela Secretaria Nacional de Planejamento, unidade técnica responsável pela matéria nesta Pasta, encaminhamos, em anexo, a Nota Técnica nº 1917/2025/MPO.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretário-Executivo Adjunto

ANEXO:



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira**, **Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/01/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56724455** e o código CRC **FB086270**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 72040-900 - Brasília/DF
(61) 2020-5309 - e-mail gabin.se.mpo@economica.gov.br

Processo nº 03101.003449/2025-46.

SEI nº 56724455



Nota Técnica SEI nº 1917/2025/MPO

Assunto: Análise de proposição para aplicação de recursos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação técnica acerca da Proposição nº 184/2025-CONDEL/SUDAM, que submeteu à apreciação do CONDEL/SUDAM a Minuta de Resolução nº 6271868/2025/DIPRO/SNFI (SEI 56495069), referente à proposta de critérios de aplicação de recursos de retorno de financiamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.
2. A matéria constou da pauta da 32ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM e foi objeto de pedido de vistas deste Ministério do Planejamento e Orçamento, sendo necessária manifestação para prosseguimento da análise e deliberação do tema.
3. Após o pedido de vistas realizado pelo MPO e análise detalhada da documentação disponibilizada, entende-se que a matéria está adequada do ponto de vista de mérito, sendo necessária a adoção de procedimentos para revisão de forma.

ANÁLISE

4. A Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, alterou um dispositivo presente na Medida Provisória nº 2.157-2, de 24 de agosto de 2001, estabelecendo que a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA será destinada ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM.
5. A inclusão da redação atual desse dispositivo se deu no processo de tramitação da Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.682. A relatoria da MP na Câmara dos Deputados propôs a emenda, a fim de assegurar, por meio de fonte de recursos vinculada ao próprio fundo de desenvolvimento, a continuidade da disponibilidade de recursos para investimentos nas áreas indicadas por sua relevância para o desenvolvimento da região. Com isso, pretende-se manter os recursos alocados nas políticas de investimento do FDA livres de contingenciamento e cortes, conforme deliberações da SUDAM.
6. A lei delega ao CONDEL/SUDAM a competência para regulamentar a forma de aplicação dos recursos destinados a atividades de PD&I, portanto cabe a essa entidade a elaboração de normativos complementares que estabeleçam os critérios para utilização dos recursos.
7. De acordo com a Nota Técnica nº 37/2025/DIPRO/SNFI-MIDR (SEI 56495129), de 17 de outubro de 2025, a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - SNFI/MIDR relata que, durante auditoria da CGU em 2024, a SUDAM

informou que a falta de uma proposta de regulamentação a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo impedia a utilização dos recursos que vêm sendo retidos pelo Banco da Amazônia - BASA desde junho de 2019.

8. Destaca-se que a SUDENE já operacionaliza os recursos do FDNE que possuem a mesma finalidade. Entretanto, o entendimento da equipe técnica da SUDAM é de que o modelo adotado de execução por via orçamentária não seria o mais adequado à realidade da região amazônica. Assim, chegou-se à proposta de uniformização do tratamento da alocação dos recursos destinados à PD&I nos fundos regionais, sob coordenação do MIDR.

9. Dessa forma, a SNFI/MIDR coordenou os esforços para a construção de um normativo semelhante para fundamentar a aplicação dos recursos reservados à PD&I no âmbito do FDA e do FDCO. O trabalho contou com a participação de equipes técnicas da SUDAM, da SUDECO, da SNFI/MIDR, da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - SDR/MIDR e de consultores externos contratados.

10. A minuta elaborada foi submetida à análise da Consultoria Jurídica do MIDR. O Parecer nº 00366/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI 56495231) resgata um relatório de auditoria da CGU, realizada entre 2021 e 2022, no qual é apontada como falha na gestão do FDA a ausência de regulamentação para aplicação dos recursos previstos para PD&I, além da falta de controle sobre os depósitos para tal fim. Ainda por meio do referido parecer, foram propostos ajustes e alterações na minuta, de acordo com os normativos vigentes.

11. Em resposta ao parecer, a SNFI/MIDR apresentou a Minuta de Resolução nº 6271868/2025/DIPRO/SNFI (SEI 56495069) e a Nota Técnica nº 42/2025/DIPRO/SNFI-MIDR (SEI 56495292), apontando as sugestões acatadas, justificando alterações não realizadas e prestando os esclarecimentos necessários. Destaca-se que, para a presente análise, teve-se acesso somente a esta última minuta de resolução. Após os ajustes realizados, a Conjur/MIDR proferiu o Despacho nº 06520/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI 56495342), entendendo que o processo administrativo estava apto para prosseguimento.

12. Entre os dispositivos presentes na Minuta de Resolução, destacam-se os seguintes:

- Caráter não reembolsável da aplicação dos recursos;
- Adoção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) como referência conceitual;
- Definição de beneficiários elegíveis (instituições de CT&I e entidades privadas sem fins lucrativos localizadas na área de atuação da Superintendência);
- Possibilidade de parceria, desde que a entidade gestora do projeto e dos recursos seja a beneficiária localizada na área de abrangência da Superintendência;
- Seleção de projetos por edital de chamamento público compatível com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e observando as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;
- Possibilidade de realização de editais conjuntos entre as superintendências;
- Divisão de responsabilidades entre a instância estratégica (Conselho Deliberativo - CONDEL), a instância de gestão e acompanhamento técnico (Superintendência) e a instância de custódia e operacionalização financeira (BASA como banco operador);
- Fluxo de desembolso controlado pela Superintendência;
- Dispositivo para autorizar a utilização dos recursos que passaram a ser retidos desde 2019, mas que não foram aplicados por falta de regulamentação clara;
- Mecanismos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados, com a elaboração de relatórios anuais de resultados alcançados; e
- Previsão de instrumento jurídico a ser firmado entre Sudam e BASA para autorizar a operacionalização dos recursos.

13. Com relação ao posicionamento da SUDAM sobre a matéria, o Parecer Técnico nº 1/2025-

CGPLA/DPLAN (SEI 56495414), de 6 de novembro de 2025, da Coordenação-Geral de Planejamento Regional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência, destaca que a área em comento não atuou na elaboração da Minuta de Resolução, mas entende que o documento apresenta propostas aderentes a discussões internas realizadas pela equipe técnica. Adicionalmente, o Despacho nº 37/2025-CGPLA/DPLAN (SEI 56495476), de 2 de dezembro de 2025, ressalta a necessidade de que o documento proposto seja apreciado pela Procuradoria Jurídica da SUDAM, mencionando que tal recomendação também é sugerida na Nota Técnica nº 42/2025/DIPRO/SNFI-MIDR (SEI 56495292).

14. De fato, no item 4.3.4 da referida Nota Técnica, é mencionado que uma sugestão feita pela Conjur/MIDR *“depende do posicionamento da Procuradoria da SUDAM sobre a forma de organização de suas resoluções”*. Além disso, no item 6.4 consta *“Recomenda-se, então, o encaminhamento da presente Nota Técnica e da atualização da minuta de resolução para a SNFI, de forma a proceder com o andamento dos trâmites necessários para a submissão da Minuta Resolução SUDAM (SEI nº 6271868) para análise a avaliação da SUDAM e seus órgãos de assessoramento e decisão”*.

15. Caso tal análise tenha sido realizada, o Parecer Jurídico não foi disponibilizado durante a apreciação da matéria. Tampouco foi apresentado Parecer Técnico da área da SUDAM responsável pela elaboração da proposta, em trabalho conjunto com o MIDR, conforme mencionado no item 4.6.8 da Nota Técnica 37/2025/DIPRO/SNFI-MIDR, documento SEI 56495129 (*“A SUDAM e a SUDECO prepararão notas técnicas simplificadas, respectivamente, suprimindo os requisitos de fundamentação da proposta das resoluções, e estas notas serão disponibilizadas publicamente conforme o art. 4º, §3º do Decreto nº 10.411/2020”*) e sugerido pelo Despacho nº 37/2025-CGPLA/DPLAN (SEI 56495476).

CONCLUSÃO

16. Após o pedido de vistas realizado pelo MPO e análise detalhada da documentação disponibilizada, entende-se que a matéria está adequada do ponto de vista do mérito, sendo necessária a adoção de procedimentos para revisão de forma, conforme itens a seguir:

- Artigo 1º da resolução menciona a Proposição xxxxxx nº xxx/2025; trata-se do anexo da resolução? Em caso positivo, deve constar essa informação após “ANEXO” e antes de “CAPÍTULO I”;
- Artigo 1º do anexo menciona a LC 129/2009, que trata da SUDECO; alterar para a LC 124/2009;
- § 3º do artigo 3º do anexo: corrigir de Superintendência de Desenvolvimento para Superintendência do Desenvolvimento;
- Art. 5º do anexo: numerar o inciso que está sem numeração entre os incisos I e II;
- Art. 5º do anexo: o inciso V menciona um inciso XI, que não existe;
- Art. 5º do anexo: o parágrafo único menciona um inciso XII, que não existe (seria o inciso VIII?);
- Art. 7º do anexo: o caput menciona PRDCO, ajustar para PRDA.

17. No entanto, não há clareza com relação à necessidade de manifestação da Procuradoria Federal junto à SUDAM, como inclusive mencionado nos documentos, ou se a manifestação da Consultoria Jurídica do MIDR, exarada no Parecer nº 00366/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI 56495231) e no Despacho nº 06520/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI 56495342), é suficiente e atende aos requisitos de análise jurídica.

18. Além disso, a manifestação técnica da SUDAM foi apresentada por área que não participou do trabalho de elaboração da Minuta de Resolução, embora a área técnica que se manifestou tenha se posicionado de modo a aprovar o documento elaborado.

RECOMENDAÇÃO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à SUDAM, solicitando esclarecimentos acerca da necessidade ou dispensa de manifestação técnica pela área responsável pela elaboração da Minuta de Resolução, bem como de manifestação jurídica pela Procuradoria Federal junto à SUDAM.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALICE UTIDA FERREIRA MÂNICA

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

DOROTEA BLOS

Coordenadora-Geral de Articulação do Planejamento Territorial

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para, em caso de concordância, envio à Secretaria-Executiva.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Alice Utida Ferreira Mânica**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 26/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorotea Blos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56582982** e o código CRC **FCFCEBF4**.

Referência: Processo nº 03101.003449/2025-46.

SEI nº 56582982